

## **PARECER CONTROLE INTERNO**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2024/ADM**

**MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/064FMMATI

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DO PARQUE TECNOLÓGICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDÚSTRIA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 073/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-064FMMATI, pactuado entre o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, cujo objeto é “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em equipamentos de informática do parque tecnológico da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Turismo E Indústria.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Ato Convocatório e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 344 laudas reunidas em um único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 051/2024, com data de 18 de março 2024, devidamente assinado pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Indústria (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas nº 20240318004 (fls. 05);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 06);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 07);
- Memorando n.º 171/2024, com data de 22 de março de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 08);



- Portaria n° 005/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 09 a 12);
- Memorando n.º 180/2024, com data de 25 de março de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 13);
- Memorando n.º 140/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 14);
- Estimativa da Despesa (fls. 15);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 16 a 69);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 70 a 71);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 72);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 73);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 74 a 93);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 95);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 96);
- Decreto n.º 011/2024 nomeação do Agente de Contratação (fls. 97);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n° 073/2024/ADM (fls. 98);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2024-064FMMATI – Processo Administrativo n° 073/2024/ADM e seus anexos (fls. 103 a 140);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 142 a 152 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços”*.
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2024-064FMMATI – Processo Administrativo n° 073/2024/ADM e seus anexos (fls. 153 a 209);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 210);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 211 a 213);

- Proposta Registrada (fls. 214 a 219);
- Pedidos de Esclarecimento (fls. 312); Ata de Propostas (fls. 313 a 314); Ata Parcial (fls. 315 a 326); Ranking do Processo (fls. 327 a 328); Vencedores do Processo (fls. 329); Ata Final (fls. 330 a 341);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 342);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 343).

### **FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21**

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

### **HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA**

Documentos de habilitação da empresa **AMAZONIA INFORMATICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.312.458/0001-03, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declarações (fls. 221 a 224); Documento Pessoal (fls. 225 a 227); Contrato (fls. 228 a 230); CNPJ (fls. 231); FIC (fls. 232); Certidões (fls. 233 a 239); Alvará de Funcionamento (fls. 240); Certidão Tribunal de Contas da União (fls. 241); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 242); Balanço Patrimonial Exercício – 2022 e 2023 (fls. 243 a 261); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 262 a 279);



Proposta de Preços (fls. 280 a 302); Confirmação de Autenticidade de Certidões (fls. 303 a 311).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa AMAZONIA INFORMATICA LTDA, perfaz o valor total de R\$ 26.750,00 (vinte e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

### **DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-064FMMATI, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de junho de 2024.

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n ° 007/2021*



## **PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 073/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação n° 7/2024-064FMMATI, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de manutenção corretiva em equipamentos de informática do parque tecnológico da Secretaria Municipal De Meio Ambiente, Turismo E Indústria.”, em que é requisitante o **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de junho de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**

*Controladora Geral do Município (UCI)*

*Decreto n° 007/2021*

